



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**PORTARIA Nº 245/2021**

Dispõe sobre a revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XL, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a agenda estratégica do Tribunal estabelecida pela Resolução TRE-MT nº 1.798, de 7 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o resultado das reflexões internas, bem como das discussões havidas no domínio do projeto de revisão do plano estratégico do TRE-MT, em observância aos princípios de gestão participativa e democrática previstos na Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o que consta do SEI nº 03154.2021-9,

**RESOLVE****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, na forma do Anexo I, o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o período de 2021 a 2026.

Parágrafo único. Integram o Anexo I desta Portaria o Mapa Estratégico, os componentes da identidade institucional, a descrição dos objetivos estratégicos por perspectiva, o inventário de indicadores, o *portfólio* de projetos, a matriz de impacto dos projetos estratégicos e o gráfico de priorização de programas e projetos.

**Art. 2º** O Planejamento Estratégico terá periodicidade de seis anos e definirá o conjunto de objetivos, indicadores, metas e projetos necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro do TRE-MT.

§ 1º O Plano Estratégico 2021-2026 orientará a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no âmbito do Tribunal, em especial, a composição da proposta orçamentária, que deverá contemplar todas as necessidades dos projetos estratégicos.

§ 2º Os planos de gestão deverão apresentar a vinculação das prioridades definidas para o biênio aos objetivos estratégicos e à missão do TRE-MT, em consonância às normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal ao Tribunal de Contas da União (TCU).

## DO MONITORAMENTO E DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 3º** A execução da estratégia é de responsabilidade dos magistrados, servidores e colaboradores do TRE-MT.

**Art. 4º** Caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento da execução e à comunicação da Estratégia Institucional.

Parágrafo único. Às unidades gestoras de cada objetivo estratégico competirá o gerenciamento e o acompanhamento tempestivo dos resultados dos respectivos objetivos, projetos e indicadores.

**Art. 5º** As Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) serão realizadas, pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento contínuo dos resultados.

§ 1º Nas Reuniões de Análise da Estratégia poderão ser apresentadas propostas de ajustes no Planejamento Estratégico e outras medidas julgadas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no modelo de governança da estratégia implicará o registro expresso pela ASPLAN, no relatório de análise estratégica, da situação “prazo descumprido”.

**Art. 6º** O acompanhamento de resultados deve permitir verificar se:

I – os objetivos estabelecidos estão sendo adequados ao atendimento das necessidades identificadas no processo de revisão da estratégia (relevância da atuação organizacional);

II – os objetivos estão sendo atingidos (eficácia);

III – os recursos disponíveis estão sendo empregados de forma econômica (economicidade);

IV – os resultados imediatos alcançados estão sendo maximizados com relação aos recursos empregados (eficiência);

V – os resultados diretos e indiretos estão contribuindo para solucionar os problemas identificados (efetividade e impacto).

**Art. 7º** Os principais processos de trabalho pelos quais a estratégia é implementada devem ser periodicamente avaliados quanto à eficiência.

## DOS PLANOS TÁTICOS E OPERACIONAIS

**Art. 8º** A estratégia institucional será desdobrada para as unidades organizacionais, de forma que os objetivos estratégicos se traduzam em objetivos, indicadores, metas e planos de ação para as áreas responsáveis, indicando recursos e responsáveis.

§ 1º Os planejamentos tático e operacional deverão estar alinhados verticalmente com a estratégia organizacional e articulados horizontalmente com as demais unidades, de modo a gerar a sinergia necessária à entrega de valor pretendida pelo Tribunal.

§ 2º As estratégias táticas devem ser apresentadas às respectivas unidades internas visando o estabelecimento do modelo de gestão dessas unidades de suporte, de forma a evitar incoerências entre os seus processos e atividades e os objetivos táticos, bem ainda para definir diretrizes claras de como podem contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos.

**Art. 9º** Incumbe às unidades organizacionais do Tribunal definir rotinas de monitoramento do progresso no alcance das metas táticas, e atribuir as responsabilidades pela execução dessas rotinas, incluindo a aferição dos indicadores, a periodicidade e formato dos relatórios, o acompanhamento dos resultados alcançados e a implementação das ações de correção de rumo a seu encargo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Alterações substanciais na estratégia da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, como a criação, alteração ou exclusão de sua missão, visão, atributos de valor, princípios institucionais e objetivos estratégicos, bem como a instituição de um novo planejamento, deverão ser aprovadas pela Corte deste Tribunal.

Parágrafo único. Eventuais ajustes no direcionamento da estratégia institucional, em termos de ajustes ou substituição de indicadores, metas e projetos do Planejamento Estratégico, poderão ser realizados por ato da Presidência, devendo tais adequações implicar na retificação no Anexo I desta portaria.

**Art. 11** Os principais conceitos técnicos utilizados nesta portaria e no projeto de revisão do plano estratégico do TRE-MT são definidos no glossário constante do Anexo II.

**Art. 12** As unidades organizacionais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta portaria, para proceder ao desdobramento a que se refere o art. 8º.

**Art. 13** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 14** Fica revogada a Resolução TRE-MT nº 1.798/2016.

**Art. 15** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2021.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, PRESIDENTE TRE-MT**, em 29/06/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0299945** e o código CRC **E0D57B9A**.

03154.2021-9

0299945v2

Criado por [004496991805](#), versão 2 por [004496991805](#) em 29/06/2021 14:34:48.